

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**Tomada de preços nº 01/2014****Processo nº 10/2014**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Pessoa para contato:	
Recebemos, através do acesso à página www.facef.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: _____, _____, de _____ de 2014. _____ Assinatura	

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o Centro Universitário de Franca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras – Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail compras@facef.br.

A não remessa do recibo exime o Centro Universitário de Franca da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PROCESSO Nº 10/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ nº 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 18/2013, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Contratação de Empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL**, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: deverão ser **apresentados 2 (dois) envelopes** distintos: **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, conforme exigências e atendendo aos prazos estipulados neste edital.

1. OBJETO O presente edital tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL**, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF.

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art 65, §1º da Lei 8.666/93.

2. ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes ANEXOS:

- I. Especificações do objeto;
- II. Modelo de Formulário Padronizado de Proposta e planilha de custo e formação de preços;
- III. Modelo de Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV. Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo;
- V. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- VI. Minuta de contrato;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer Pessoas Jurídicas legalmente constituídas com **atividade pertinente ao objeto desta licitação** e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

3.2. Poderão participar desta licitação os licitantes que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Franca ou de qualquer outro órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, fornecido com base na Lei 8.666/93, devendo apresentar **dentro do envelope HABILITAÇÃO:**

- a) CRC – Certificado de Registro Cadastral atualizado, na Prefeitura Municipal de Franca ou de qualquer outro órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, fornecido com base na Lei 8.666/93;
- b) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou ainda, Instrumento legal de Constituição vigente;
- c) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente válido;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND INSS;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS FGTS;
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- k) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo IV);
- l) Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- m) Atestado de Vistoria emitido por funcionário do Uni-FACEF, após a sua realização que deverá ocorrer de **18/06/2014 a 27/07/2014**. A vistoria deverá ser realizada nos dias úteis deste período, entre **08h00 – 10h00 e 14h00 – 16h00**, sendo previamente agendadas no Setor de Compras através do telefone (16) 3713-4688. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal ou por pessoa nomeada por escrito devidamente identificada no momento da vistoria;
- n) Declaração conforme modelo do ANEXO V – somente no caso de se enquadrarem como microempresa e empresa de pequeno porte.
- o) Declaração contendo indicação do Administrador Responsável Técnico, acompanhada do Registro Cadastral no Conselho Regional de Administração (CRA) e apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CRA e por ele certificado, nos termos da Resolução Normativa CFA Nº 337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

3.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, ou ainda mediante conferência da cópia com o original pela Comissão Permanente de Licitação. As certidões negativas poderão ser substituídas por certidões positivas, com efeito de negativas, na forma de Lei. As certidões retiradas da Internet só serão consideradas após a validação das mesmas pela Comissão junto ao *site* do órgão emissor.

3.4. O envelope **HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado, devidamente lacrado, **até às 10h00, do dia 04/07/2014 na Tesouraria do Uni-FACEF**, onde será protocolizado, localizada na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca/SP, Unidade I do Uni-FACEF, contendo no seu exterior:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 10/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

3.5. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO

V deste edital **DENTRO** do envelope **HABILITAÇÃO**;

3.5.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;

3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6. Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua constituição;
- b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta autarquia municipal;
- c) declaradas inidôneas e não reabilitadas, vigente à penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- d) sob regime de falência ou concordata;
- e) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- f) que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 3.2. a.

3.7. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA: até às 10h00 do dia 04/07/2014.

Os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA** deverão ser entregues para serem protocolizados na Tesouraria do Uni-FACEF, à Av. Major Nicácio nº. 2433, bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, até às 10h00 do dia 04/07/2014.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

A abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO das empresas será iniciada no dia 04/07/2014 às 10h30, na sala nº 23 da Unidade I do Uni-FACEF.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada, impressa em papel timbrado da empresa, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo interessado ou seu representante legal investido do instrumento de mandato.

4.2. O envelope PROPOSTA deverá ser apresentado, **no mesmo prazo do envelope habilitação, devidamente lacrado**, contendo no seu exterior:

ENVELOPE PROPOSTA PROCESSO Nº 10/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

4.3. Na proposta deverá constar:

- a) Identificação da licitação (nº de Processo e nº da Tomada de Preços e objeto);

- b) Dados cadastrais (razão social, CNPJ, endereço completo e telefone);
- c) Dados pessoais do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;
- d) Preço mensal e anual dos serviços ofertados, em moeda corrente nacional, sendo que o preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação de sua proposta, incluindo entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- e) Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, a contar da data de entrega das propostas);
- f) Planilha de custos e formação de preços (ANEXO II);
- g) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa;

h) Nos valores contemplados na proposta financeira deverão estar previstos os reajustes de salários do período de vigência do contrato.

5. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. No local, hora e data estabelecidos, a CPL, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

5.2. Após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, os demais, contendo as PROPOSTAS, serão abertos, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso;

5.2.2. Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso;

5.2.3. Depois de dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos.

5.2.4. Depois de dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos.

5.3. Somente serão abertos os envelopes propostas das empresas que estiverem HABILITADAS, conforme disposições do item 03.

5.4. A CPL considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, **quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta que atenda as especificações dos objetos e ofereça o MENOR PREÇO GLOBAL.**

5.5. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços ofertados.

5.7. Em caso de empate, considerando-se, no caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, decreto 6.204, de 05/09/2007 e suas alterações, após esgotadas as regras destas, cujo intervalo para apresentação de novas propostas fica estipulado em 02 (dois) dias úteis, será realizado sorteio, em ato público, onde será facultada a presença dos LICITANTES, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, c/c a Emenda Constitucional nº 06/95;

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.

5.9. Fica assegurado ao Uni-FACEF o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Mediante parecer da Comissão, e não havendo recursos, a autoridade competente, efetuará a homologação e adjudicação do objeto, convocando a vencedora para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para apresentar as Certidões Negativas de Débito, cujos prazos de validade estejam

vencidos e proceder à assinatura do contrato.

5.11. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas estarão disponíveis pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for publicada a homologação desta licitação;

5.12. Decorrido o prazo estipulado no item 5.11, os envelopes que não forem retirados serão destruídos, não cabendo ao licitante direito de reclamá-lo.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos de habilitação e de julgamento caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de decisão, que deverão ser interpostos e somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93, devendo ser dirigidos ao Pró-Reitor de Administração do Uni-FACEF, protocolizados pela CPL no Setor de Compras, Tesouraria ou Contabilidade.

6.2. As impugnações contra este edital deverão ser formuladas nos prazos e na forma dispostos na lei, devendo ser dirigidas ao Pró-Reitor de Administração, protocolizadas pela CPL no Setor de Compras, Tesouraria ou Contabilidade.

7. DO CONTRATO

7.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2. Nos valores contemplados na proposta financeira deverão estar previstos os reajustes de salários do período de vigência do contrato.

7.3. Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva renovação, tendo como base para a primeira prorrogação, a data limite para apresentação da proposta e as seguintes, o período de 12 meses subsequentes.

8. DO PAGAMENTO E DA RESERVA DE RECURSOS

8.1. A CONTRATADA deverá emitir e enviar no **último dia útil** do mês a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

8.2. A efetivação do pagamento só ocorrerá após o envio pela CONTRATADA, mensalmente, dos seguintes documentos referentes ao **mês da execução dos serviços**:

- a) cópia da folha de pagamento envolvendo todos o(s) empregado(s) que preste(m) serviço(s) em decorrência do presente Contrato;
- b) cópia da SEFIP;
- c) cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pela Conectividade Social;
- d) cópias **autenticadas** das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas

8.3. O pagamento mensal será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF dos documentos citados no item 8.2, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.4. O Setor de Recursos Humanos reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de

regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes.

8.5. A despesa, estimada no valor global é de R\$ 375.492,32 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

- Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Ficha 12 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação
- Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF

8.6. A empresa deverá mencionar na respectiva **Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, o número da Licitação, do Processo, do Empenho e os dados bancários para depósito.**

9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia nos termos do artigo 56, § 2º, da lei 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberado somente após o encerramento do contrato e a liquidação das obrigações a ele inerentes.

9.2. No caso de descumprimento do contrato, a garantia será utilizada para a liquidação de eventuais débitos dos funcionários que prestaram serviços e também de eventuais multas aplicadas e/ou outros prejuízos causados pela CONTRATADA ou por seus funcionários.

9.2. Na hipótese de renovação do contrato com reajustes nos valores, a garantia deverá ser complementada para manter o percentual do item 9.1, sem o que o aditamento não será efetivado.

10. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.1.1. O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, conforme Edital.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

10.1.3. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.1.4. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

10.1.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.1.6. A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.1.7. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.1.8. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.1.9. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10.1.10. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Licitação somente poderá ser revogada ou anulada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado, observados os preceitos do Art. 49 da Lei 8666/93 e alterações.

11.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos desta Tomada de Preços, seus Anexos, bem como a observância dos diplomas legais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda dispositivos legais que regem o assunto.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no Uni-FACEF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a referida licitação, por escrito, **até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes pelo fax (16) 3713.4615 ou e-mail: compras@facef.br e orivaldo@facef.br.

11.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a referida licitação, por escrito, **até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes pelo fax (16) 3713.4615 ou e-mail: compras@facef.br e orivaldo@facef.br.

Franca-SP, 16 de junho de 2014.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Processo nº: 10/2014

Tomada de Preços nº 01/2014

1. OBJETO

O objeto da presente Licitação é a Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF, de acordo com as condições abaixo:

1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Serão necessários **no mínimo** 09 funcionários com jornada individual de 44 horas semanais com dedicação exclusiva para estas funções.
- Serviços de Conservação e Manutenção, diários, semanais, quinzenais e mensais, das instalações prediais incluindo: administração, recepções, diretorias, salas de professores, salas de aulas, laboratórios, pátios, copas, áreas externas, sanitários, vidros, mobiliário, cozinha, guarita, espaço cultural, biblioteca, clínica, áreas de trânsito, inclusive corredores da cantina e do xerox das duas unidades, e demais dependências etc., de segunda-feira a sábado, assim descritos:

A) DIARIAMENTE:

1. Varrer piso, passar pano úmido e conservação de todas as áreas, inclusive do hotel-escola, cozinhas, etc.;
2. Limpar adequadamente as escadas e os corrimões destas;
3. Limpeza dos cinzeiros, e dos cestos de lixo das mesas e os situados nas áreas comuns;
4. Remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, poltronas, cadeiras, aparelhos elétricos, computadores, impressoras, bem como dos demais móveis;
5. Limpar e lavar espelhos, bacias, assentos, pias, pisos e azulejos dos sanitários, inclusive do Hotel-Escola, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
6. Limpar/lavar móveis, utensílios, azulejos, paredes e pisos da copa e das cozinhas;
7. Limpar/remover o pó de tapetes e capachos;
8. Varrer/lavar/limpar as salas de aulas antes do início das aulas, ou seja, **nos 3 períodos**;
9. Limpar as lousas;
10. Remover o pó das mesas, cadeiras, carteiras, janelas, bem como dos demais móveis existentes nas salas de aulas;
11. Alinhar as carteiras antes do início das aulas **nos 3 períodos**;
12. Varrer e passar pano úmido nos corredores internos;
13. Lavar/passar pano úmido nos corredores externos;
14. Varrição de toda a ala de circulação interna e externa, inclusive do estacionamento.

15. Recolher e ensacar o lixo em recipientes plásticos e transportar para o local indicado pela contratante;
16. Regar as plantas e áreas ajardinadas, removendo detritos e folhas secas das mesmas;
17. Limpar e higienizar os bebedouros existentes nos corredores, mantendo-os em perfeito estado de asseio;
18. Limpar o elevador da Unidade II;
19. Promover a arrumação das camas, conservação e limpeza dos apartamentos e demais dependências do Hotel-Escola;
20. Manipular e preparar café e chá;
21. Organizar locais para eventos, incluindo distribuição e arrumação de mesas, colocação de toalhas, lanches, bolachas, bebidas, descartáveis, guardanapos, e demais produtos que sejam disponibilizados.
22. Servir água, café e bolachas, nas dependências do Uni-FACEF quando solicitado;
23. Manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos e demais materiais e utensílios de copa e cozinha como: copos, talheres, garrafas, etc;
24. Lavar portarias;
25. Executar todos os serviços diários e habituais de higiene e limpeza, ainda que eventualmente omitidas.

B) SEMANALMENTE:

1. Limpeza de interruptores, caixilhos, azulejos;
2. Desinfecção dos aparelhos telefônicos com produtos apropriados, inclusive o PABX;
3. Lavar/limpar escadas, corredores;
4. Lavagem do refeitório do restaurante universitário – pisos, vitrôs e paredes;
5. Desentupir ralos, canaletas, removendo os detritos depositados;
6. Limpeza de paredes, divisórias, persianas e cortinas com equipamento e acessórios apropriados;
7. Executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal, eventualmente omitidos.

C) QUINZENALMENTE:

1. Executar outros serviços, eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência quinzenal.

D) MENSALMENTE:

1. Limpar forros e paredes;
2. Limpeza/polimento de todo o mobiliário;
3. Lavagem interna de vidros;
4. Lavagem externa dos vidros térreos;
5. Arrancar matos que crescem nas áreas interna e externa;
6. Executar outros serviços eventualmente omitidos, necessários à frequência mensal.

E) BIMESTRALMENTE:

1. Limpar atrás dos móveis em geral;
2. Executar outros serviços eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência bimestral.

F) SEMESTRALMENTE:

1. Lavar todos os vidros das faces internas e externas da Unidade II, Biblioteca e Portaria da Unidade I, utilizando os equipamentos de segurança necessários (andaimes, EPIs, etc.) sendo vedada a utilização apenas de cordas, cujos procedimentos serão agendados em datas que serão fixadas pela contratante, durante o período de férias escolares,

2. Lavar e limpar todas as salas de aula e seus equipamentos (cadeiras, mesas, ventiladores, quadros, paredes, caixilhos, interruptores, tomadas e outros equipamentos existentes), laboratórios, Hotel-Escola, cozinha, todas as salas do setor administrativo e todas as demais dependências do Uni-FACEF.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços descritos deverão ser efetivados em todas as áreas constantes no mapeamento em anexo, localizadas nas dependências do Uni-FACEF, conforme dados abaixo:

Unidade I do Uni-FACEF - Av. Major Nicácio, nº 2433

Local	Área aproximada
Área Interna - Térreo + 1º Pavimento (Biblioteca)	4.550m ²
Área Externa - Jardim e Estacionamento	1.250m ²

Unidade II do Uni-FACEF - Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, n.º 2400, São José

Local	Área aproximada
Área Interna - Térreo	2.410m ²
Área Interna - 1º Pavimento	1.800m ²
Área Interna - 2º Pavimento	1.800m ²
Área Externa - Térreo	1.602m ²

Obs.: As áreas estimadas acima correspondem à projeção horizontal (planta baixa), não contemplando paredes, portas, divisórias, vidros, e afins.

3. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários:
 - De segunda a sexta-feira, **das 06 às 22 horas**;
 - Aos sábados, **das 06h30 às 17h30**;
 - A Contratada deverá manter funcionários que atendam às necessidades da Instituição nos períodos citados acima em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos serviços descritos, exigindo-se um número mínimo de **09 (nove) funcionários** com jornada individual de trabalho de 44 horas semanais para estas funções.

4. OBSERVAÇÕES:

- Prazo de fornecimento dos serviços acima: **Período de 12(doze) meses**;
- A Proposta de Preços deverá conter o **Valor Mensal e o valor global** para a prestação dos serviços referidos neste anexo;
- A prestação dos serviços descritos neste anexo deverá obrigatoriamente incluir todos os gastos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, previdenciários, FGTS, ferramentas e equipamentos, materiais de

limpeza, cesta básica, uniformes, seguro de vida em grupo, convênio médico etc., sendo obrigatória à descrição desses itens na Planilha de Custos que acompanha a Proposta;

4. **Os produtos de limpeza de uso, necessários para a completa execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA;**
5. Os materiais, instrumentos, equipamentos para execução dos serviços e de segurança, **deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;**
 - a. Os produtos de limpeza, materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários para a limpeza dos vidros, realizadas semestralmente, **deverão ser fornecidos pela CONTRATADA**, inclusive andaimes e quaisquer outros equipamentos de segurança necessários à consecução dos serviços;
6. **A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções e Acordos Coletivos das respectivas categorias profissionais**, devendo enviar à contratante cópias dos instrumentos coletivos aplicados ao contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, ressaltando-se, em especial, que os funcionários deverão, obrigatoriamente, gozar o período de férias com descanso, não sendo admissível a prática conhecida como “venda das férias”.
7. A empresa contratada deverá realizar, apresentar e manter atualizados os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos funcionários que prestem serviços ao Contratante, com a frequência legalmente exigida, acompanhado de eventuais laudos e relatórios exigidos por Lei, pelo Ministério do Trabalho e por outros órgãos de fiscalização, bem como outros documentos exigidos
8. Nenhum funcionário da empresa poderá iniciar a prestação de serviços antes do competente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso ocorra tal prática, os dias trabalhados sem registros não serão remunerados à empresa vencedora e serão aplicadas as sanções previstas no contrato pelo seu descumprimento em valores proporcionais apurados na documentação apresentada.

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(apresentação obrigatória dentro do envelope de PROPOSTA devidamente lacrado)
Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 10/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO: _____

VALOR TOTAL - MENSAL	R\$
VALOR GLOBAL (p/ 12 meses)	R\$

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 01/2014, submetendo-me aos termos que o integram.

.....(local e data)

.....

Nome completo do Representante
RG / CPF
Cargo

Carimbo CNPJ

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL			
I	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL: A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pertinente à categoria correspondente, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em XX/XX/XXXX		
II	BASE PARA O CÁLCULO DA MÃO DE OBRA:	VALOR (R\$)	
SALÁRIO INDIVIDUAL (por posto de trabalho)			
MONTANTE A			
III	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		
A2 -	FGTS		
A3 -	Salário Educação		
A4 -	SESI/SESC		
A5 -	SENAI/SENAC		
A6 -	INCRA		
A7 -	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS		
A8 -	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A		100%	
GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		
B2 -	Faltas Legais		
B3 -	Auxílio Doença / Ausências por doença		
B4 -	Licença Paternidade/Maternidade		
B5 -	Acidente de trabalho		
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL DO GRUPO B		100%	
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		
C2 -	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO C		100%	
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contrib. Social		
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado		
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa		
TOTAL DO GRUPO D		100%	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre lic. maternidade		
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		
TOTAL DO GRUPO E		100%	
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)		
TOTAL DO GRUPO F		100%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		100%	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			

IV	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		0,00
02 -	Lucro		0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			0,00

V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL
01 -	ISS			
02 -	COFINS			
03 -	PIS			
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				0,00%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') R\$

VI - VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE TRABALHO	
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)	R\$

Quantidade de postos de trabalho proposta	
CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA	R\$

MONTANTE B		
VII	INSUMOS	
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A4 -	Uniformes	
A5 -	Cesta Básica	
A6 -	PPR	
TOTAL DO GRUPO A		0,00
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos (vassouras, rodos, panos, etc.)	
B2 -	Saneantes Domissanitários (ver observações*)	
B3 -	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	
B4 -	Máquinas e outros equipamentos e materiais	
TOTAL DO GRUPO B		0,00
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		
02 -	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL
01 -	ISS			
02 -	COFINS			
03 -	PIS			
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') R\$

X - VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$

TOTAL DA MÃO DE OBRA (MONTANTE A + MONTANTE B)

XI - VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$

OBSERVAÇÕES:

- A planilha deverá ser elaborada com base no Piso Salarial Normativo pertinente à categoria.
- A licitante deverá preencher os percentuais correspondentes ao seu regime de tributação.
- O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

*** Materiais Saneantes Domissanitários:**

- Produtos de limpeza, (detergentes, lava-louças, sabão, etc);
- Produtos com ação antimicrobiana (tais como desinfetantes, esterilizantes, desodorizantes usados em diversos ambientes);
- Produtos biológicos de uso domiciliar (como os que são utilizados para remover matéria orgânica de caixas de gordura)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*(apresentação obrigatória dentro do envelope de **HABILITAÇÃO** devidamente lacrado)
Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

PROCESSO Nº 10/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, modalidade Tomada de Preços Nº **01/2014**, do Centro Universitário de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....(local e data)

.....

Nome completo do Declarante
RG / CPF
Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

*(apresentação obrigatória dentro do envelope de **HABILITAÇÃO devidamente lacrado**)
Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

PROCESSO N° 10/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2014

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF.

A Empresa (nome da empresa), sediada na Rua (endereço completo da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° (número CNPJ), por seu representante legal (nome do representante), CPF (número do documento), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua participação na Tomada de Preços n° 01/2014, pois que encontram-se satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....(local e data)

.....

Nome completo do Declarante
RG / CPF
Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

*(apresentação obrigatória dentro do envelope de **HABILITAÇÃO devidamente lacrado**)*

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 10/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Declaramos para os devidos fins que a empresa (**Nome da empresa**), CNPJ (**número CNPJ**) estabelecida na (**rua; nº e cidade**), por seu representante legal (**nome do representante, RG**), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada na presente data como **Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP** perante a (**Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado**), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada em tal condição, nos termos da lei.

.....(**local e data**)

.....

Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº xx/2014/UNI-FACEF, FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PARA a Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF, CONFORME O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, PROCESSO Nº 10/2014.

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608/30**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número **xx.xxxxxx.xxxxxxxxxx.xxxxxx**, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxx, no Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **xxxxxxxxx XXXXXXXXXXXX XXXXX xxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx emitida pelo xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, nas Unidades I e II do Uni-FACEF, nas dependências ocupadas pelo Uni-FACEF, situadas nas Avenidas Major Nicácio, 2433 (unidade I) e Ismael Alonso y Alonso, 2400 (Unidade II), Bairro São José, Franca, SP, conforme especificações e discriminação do Anexo I deste, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Os serviços descritos deverão ser efetivados em todas as áreas constantes no mapeamento em anexo, localizadas nas dependências do Uni-FACEF, conforme dados abaixo:

Unidade I do Uni-FACEF - Av. Major Nicácio, nº 2433

Local	Área aproximada
Área Interna - Térreo + 1º Pavimento (Biblioteca)	4.550m ²
Área Externa - Jardim e Estacionamento	1.250m ²

Unidade II do Uni-FACEF - Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, n.º 2400, São José

Local	Área aproximada
Área Interna - Térreo	2.410m ²
Área Interna - 1º Pavimento	1.800m ²
Área Interna - 2º Pavimento	1.800m ²
Área Externa - Térreo	1.602m ²

Obs.: As áreas estimadas correspondem à projeção horizontal (planta baixa), não contemplando paredes, portas, divisórias, vidros, e afins.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais)**.
2. O **valor mensal** dos serviços prestados será de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais)**.
3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras da FACEF, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.
4. O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo setor de Recursos Humanos do Centro Universitário de Franca -Uni-FACEF, dos documentos elencados abaixo, referentes ao **mês da execução dos serviços** e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:
 - a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no **último dia útil** do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços nº 01/2014 e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
 - b. Cópia da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
 - c. Cópia da SEFIP;
 - d. Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;
 - e. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
 - f. Atestado de realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta da Contratada.

Obs.: As notas fiscais/faturas ou quaisquer documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

5. A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
6. O valor a ser pago, mensalmente, será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e suas respectivas áreas, relativas a cada item.
7. Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
9. O Setor de Recursos Humanos reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes.

Cláusula Terceira: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de **mão-de-obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos**.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição dos Serviços: Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade do Anexo I, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou

indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente **asseados, uniformizados e portando crachá de identificação**. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida poderão ser dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. **Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.**
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. **Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.**
8. Fornecer uniformes para seus empregados, **bem como todos os equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI's e utensílios necessários à boa execução dos serviços ora contratados.**
9. Franquear à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os equipamentos utilizados nos serviços, para serem examinados quanto à qualidade, armazenamento, estado de conservação etc.
10. Planejar a execução do serviço no local e fazer as distribuições das tarefas, em comum acordo com a CONTRATANTE.
11. **Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.**
12. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.
13. Manter atualizado o Registro Cadastral no Conselho Regional de Administração (CRA) do Administrador Responsável Técnico e o Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CRA e por ele certificado, nos termos da Resolução Normativa CFA Nº 337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas, pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima: DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva renovação, tendo como base para a primeira prorrogação, a data limite para apresentação da proposta e as seguintes, o período de 12 meses subsequentes.

Cláusula Oitava: DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2014, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 12 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção,

melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

Cláusula Décima: DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia nos termos do item do Art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser atualizado no caso de aditamentos ao contrato, para manutenção do percentual anteriormente estipulado.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

Cláusula Décima Terceira: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Quarta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93,

